



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

CONTRATO Nº 357/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, NESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833**, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30** doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SARYNA DE SOUZA ABUD**, brasileira, paraense, portadora do **RG nº 3632629-PC/PA e do CPF nº 512.526.432-68**; domiciliada Av. Barrão do Rio Branco, 133, centro, Monte Alegre, Estado do Pará, e a empresa **A. NETO DOS SANTOS - EPP**, com sede na Av: Curuá-Una, 672, Loja B, Bairro: Santíssimo, município de Santarém-Pá, CEP: 68.010.000, CNPJ nº **03.075.858/0001-03**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **ANTONIO NETO DOS SANTOS**, portador do RG nº **1872265- SSP/PA** e do CPF/MF sob nº **324.405.372-68**, residente na Av: Curuá-Una, 672, Loja B, Bairro: Santíssimo, município de Santarém-Pá, CEP: 68.010.000, e tendo em vista a homologação do resultado da **Pregão Presencial nº 044/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, NESTE MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

3.1.1 - Os objetos deste PREGÃO Os objetos deste PREGÃO deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n – , entrega de acordo com a emissão da Autorização de compras, de segunda a sexta feira, em horário comercial, contados da assinatura do contrato.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO						
6	1.250	KG	Açúcar cristalizado , com aspecto, com cor, cheiro próprio, sem fermentação, isenta de sujidades e materiais estranhos. Acondicionados em plásticos atóxicos, embalagem plástica de 1 kg, (entregar em fardos totalizando 30 kg de peso líquido).	DOCE DIA	2,40	3.000,00
8	950	PCTE	Café em pó , com cor e cheiro próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais terrosos, com selo de pureza ABIC, pacote com 250g.	MARATÁ	4,25	4.037,50
9	150	KG	Sal refinando iodado , embalagem plástica atóxica com 1 kg.	FAVORITO	0,92	138,00
10	150	FR.	Vinagre aromatizado de álcool , isento de corante artificiais, frasco com 750 ml.	BEMBOM	1,85	277,50
11	48	FR.	Vinagre de maça , isento de corante artificiais, frasco com 750 ml.	BEMBOM	2,15	103,20
12	25	FR.	Adoçante dietético líquido , a base de <i>Stevia</i> e/ou <i>Sucralose</i> , em frasco transparente 200 ml.	ADOCYL	4,98	124,50
16	90	KG	Alho nº 05 classificado de 1ª qualidade , livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	ALHO SUL	20,00	1.800,00
25	175	LATA	Farinha láctea , lata com 400g.	NESTLE	10,40	1.820,00
26	195	LATA	Aveia em flocos finos , com aspecto, com cor, cheiro próprio, isenta de sujidades e materiais estranhos. Acondicionados em plástico atóxico, embalados em lata de 450g.	QUAKER	7,50	1.462,50
44	1.600	PCTE	Leite em pó, tipo integral , envasado em saco hermeticamente fechado. Embalagem aluminizadas de 200g.	ITALAC	4,20	6.720,00
46	750	PCTE	Macarrão tipo espagete de sêmola de trigo , enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de plástico atóxica de 500g.	TRIGOLINO	2,24	1.680,00
47	600	PCTE	Macarrão tipo parafuso de sêmola de trigo , enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de plástico atóxica de 500g.	TRIGOLINO	2,52	1.512,00
48	8	BALDE	Margarina com aroma idêntico ao natural de manteiga, com 80% de lipídeos, com aspecto, cor cheiro e sabor próprio. Balde de 15 kg.	PASTELA	110,00	880,00



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

49	30	PCTE	Milho branco , grãos inteiros, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionados em plásticos atóxicos, embalagem plástica de 200 gramas.	DU' DELTA	2,50	75,00
50	175	FR.	Óleo de soja refinado , isento de ranço e substâncias estranhas. Frasco com 900 ml.	SOYA	4,00	700,00
SOMA						24.330,20

Os produtos deste PREGÃO quando da entrega deverão conter **data da validade do produto c/validade igual ou superior a 60% do tempo de validade de fábrica**, sendo que os que não cumprirem essa exigência serão devolvidos para a empresa até a entrega com a validade correta.

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 24.330,20 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Esdotal e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 30 de abril de 2020 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 410/2019, Sra. Rosana Carvalho Pacheco; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;**
 - b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;**
 - c) **Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
 - d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) **Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pela Secretaria de Saúde, através da Autorização de Compras.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 16 de outubro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SARYNA DE SOUZA ABUD
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**A. NETO DOS SANTOS - EPP
ANTONIO NETO DOS SANTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

